

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2021

PROCESSO nº 123/2021

AVISO

Encontra-se aberta na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI**, situada na Praça Dr. Potsch, nº 123, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com a finalidade de selecionar propostas referente a aquisição de máquina de blocos e pavimentos com kit de fábrica completa e implantação de unidade fabril para atender as necessidades do município, bem como a consultoria e assessoria na implantação e operação assistida na unidade fabril, com todos os métodos e procedimentos correlatos, cujas especificações detalhadas encontram-se no anexo I que acompanha o Edital da Licitação.

Rege a presente licitação, a Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no **dia 24 de setembro de 2021, às 10h00min**, na Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações no endereço constante do cabeçalho, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação para o Pregoeiro.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário de 12h00min às 17h00min ou pelo endereço eletrônico www.pequeri.mg.gov.br

Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (32) 3278-1234.

Pequeri/MG, 13 de setembro de 2021.

Eduardo Cortês de Castro

Pregoeiro



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2021

PROCESSO nº 123/2021

A **Prefeitura Municipal de Pequeri**, com sede na Praça Dr. Potsch, nº 123, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do **tipo menor preço global**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações, no endereço supracitado, no dia e hora marcados, quando será realizada a sessão pública de abertura.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Edital, a aquisição de máquina de blocos e pavimentos com kit de fábrica completa e implantação de unidade fabril para atender as necessidades do município, bem como a consultoria e assessoria na implantação e operação assistida na unidade fabril, com todos os métodos e procedimentos correlatos, cujas especificações detalhadas encontram-se no anexo I que acompanha o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 2.1 A abertura desta licitação ocorrerá no **dia 24 de setembro de 2021, às 10h00min**, na Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 Propostas de Preços e nº 02 Documentos de Habilitação para o Pregoeiro.
- 2.2 Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.
- 2.2.1 No caso de envio dos envelopes pelos correios, a responsabilidade pela postagem bem como pela verificação do recebimento junto ao Setor de Licitações, ficará a cargo do proponente remetente dos envelopes, não cabendo o Pregoeiro qualquer responsabilidade diante da falta de recebimento dos envelopes até a data e horário marcados para realização da sessão pública. Os envelopes somente serão considerados entregues quando efetivamente derem entrada no Setor de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - O credenciamento far-se-á pelo próprio sócio (dirigente/proprietário) ou por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para formular ofertas em lances



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

verbais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, em ambos os casos <u>se exigirá apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social.</u>

- 3.2 A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.
- 3.2.1 Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.
- 3.3 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme anexo V.
- 3.4 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme anexo V.
- 3.5. É vedada a participação:
- a) de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial ou em insolvência civil;
- b) de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA

DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - A Proposta de Preços deverá ser digitalizada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da sociedade empresária, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2021 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:

CNPJ:



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- 4.2 Na Proposta de Preços deverá constar:
- 4.2.1 Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 4.2.2 Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais, considerando as condições deste Edital.
- 4.3 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.
- 4.4 A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.5 Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.
- 4.6 Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.
- 4.7 É obrigatório informar a **MARCA E MODELO** do equipamento cotado.
- 4.8 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência:
- 4.9 Os licitantes participantes deverão incluir junto da proposta, folheto técnico de forma a permitir a comparação das características técnicas do equipamento licitado.
- 4.10 As especificações do equipamento licitado deverão estar de acordo com as normas técnicas da ABNT.
- 4.11 O equipamento deve ser novo de fábrica, com ano de fabricação referente a 2021.
- 4.12 O equipamento bem como a prestação de serviços deve atender a **garantia mínima de um ano**.



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO CONTRATUAL

5.1 - O Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços **terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, nos termos do art.57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA

DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Para habilitação, deverá a sociedade (s) empresária (s), vencedora apresentar, no envelope nº 02 Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.
- 6.1.1 Os proponentes interessados na autenticação das cópias por servidor da unidade que realiza a licitação deverão comparecer e solicitar a autenticação, preferencialmente, com no mínimo uma hora antes do início da sessão de abertura da licitação.
- 6.1.2 Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 6.1.3 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.
- 6.1.4 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o Atestado de Capacidade Técnica.
- 6.1.5 Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2021 ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:

CNPJ:

Os proponentes deverão apresentar:

6.2 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

6.2.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- 6.2.2 Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 6.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.2.4 Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:
- a) Declaração informando que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público.
- b) Declaração informando que não está impedida de transacionar com a Administração Pública.
- c) Declaração informando que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência de fornecimento/serviço prestado, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.
- d) Declaração informando que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- e) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18(dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos.
- f) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.

6.3 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 6.3.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitido em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 6.3.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- 6.3.3 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 6.3.4 Certificado de Regularidade de Situação (CRF), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- 6.3.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 6.4 Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
- 6.4.1. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º da Lei nº 11.101/05.
- 6.4.1.1. Nas comarcas em que a certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico PJE, o licitante deverá,



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

6.5 – Documentos relativos à qualificação técnica:

- 6.5.1 Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento/serviço similar e compatível com o objeto da licitação.
- 6.6 Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 6.8 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Ordem de Fornecimento/Serviço, ou revogar a licitação.
- 6.9 Não tendo a sociedade(s) empresária(s), classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade (s) empresária (s), seguinte na ordem de classificação.
- 6.10 A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- 6.11 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente com endereço respectivo.
- 6.12- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;
- 6.13 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.
- 6.13.1. Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- 6.13.2. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.13.3. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

- 7.1 Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, o credenciamento e os envelopes nº 01 e nº 02.
- 7.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 7.3 Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.4 No curso da Sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.
- 7.5 Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 7.6 Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor.
- 7.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.
- 7.8 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.9 Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 7.10 Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, será igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item.
- 7.10.1 Após aplicação do percentual de desconto, conforme item anterior, o valor total apurado poderá sofrer arredondamento, que será sempre realizado para o valor menor imediato.



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- 7.11 Caso não se realizem lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, QUANTO AO OBJETO E VALOR, e uma vez aceita a proposta dará sequência ao procedimento para análise do atendimento às condições de habilitação.
- 7.12 Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item "6" deste Edital.
- 7.13 Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.
- 7.14 Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.
- 7.15 Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 7.16 Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.
- 7.17 Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.
- 7.17.1 Os recursos deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.
- 7.17.2 Os recursos serão dirigidos ao Prefeito por intermédio do Pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.
- 7.18- Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Pregoeiro remeterá o processo ao Prefeito para homologação.
- 7.19 Nessa Sessão, o Pregoeiro dará continuidade ao certame, atendendo às regras e condições fixadas neste Edital.
- 7.20 A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso na Sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.
- 7.21 Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- 7.22 É facultado ao Pregoeiro no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal.
- 7.23 Por força dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
- 7.23.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.
- 7.23.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 5(cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
- 7.23.3 O novo lance que porventura for manifestado respeitando o item anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que o objeto será adjudicado em favor da detentora deste novo lance, ou seja, a microempresa ou empresa de pequeno porte que tiver exercido seu direito nos termos do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.
- 7.23.4 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.23.5 No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem 7.23.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 7.23.6 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.23.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.23.7 O procedimento previsto no item 7.23 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.
- 7.24. Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo após esse prazo expurgados.



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 8.1. Será considerada vencedora a proponente que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com especificado no anexo I, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.
- 8.2 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, OBRIGATORIAMENTE, por SORTEIO, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, ressalvada a observância da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA

IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o **2º** (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 9.2. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois da abertura dos envelopes de proposta ou habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.
- 9.3 A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA CONTRATUAL

- 10.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para fins de homologação.
- 10.2- A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário para assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Departamento de Compras e Licitações.
- 10.3 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

- 10.4 Decorrido o prazo do item 10.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura Municipal de Pequeri o proponente convocado para assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isoladamente ou conjuntamente:
- 10.4.1- Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- 10.4.2 Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 10.4.3 A multa de que trata o item 10.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZO DE ENTREGA

- 11.1. O fornecimento/serviço será formalizado pela assinatura do instrumento contratual nos termos do anexo IV deste edital.
- 11.2. O equipamento licitado deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 11.3. Os serviços serão iniciados em até 05 (cinco dias) corridos após a entrega do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

- 12.1 Da Prefeitura Municipal:
- 12.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 12.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto disponibilizado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- 12.1.3 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 12.1.4 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.
- 12.1.5 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- 12.2 Da Sociedade Empresária Vencedora:
- 12.2.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pequeri.
- 12.2.2 Responsabilizar-se pelos danos porventura causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 12.2.3 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento objeto licitado.
- 12.2.4 Disponibilizar o equipamento no prazo e condições indicadas, sujeitando-se no que couber às Leis do consumidor. A Prefeitura Municipal de Pequeri, através do setor responsável fará a verificação da conformidade do fornecimento/serviço com as especificações constantes da proposta do fornecedor.
- 12.2.5 A execução do objeto que for disponibilizada em desacordo com o especificado no Edital ou na proposta da Licitante Vencedora será rejeitada parcial ou totalmente, conforme o caso.
- 12.2.7 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.2.8 Fornecer **garantia mínima de um ano** para o equipamento, bem como para a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS PENALIDADES

- 13.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:
 - a) advertência;
 - b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
 - c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
 - d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

- 13.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente.
- 13.2.1. Entende-se por autoridade competente o Sr. Prefeito Municipal.
- 13.3 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 13.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 13.1, caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 13.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 14.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.
- 13.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.6. Será aplicada multa de 5%(cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 14.1. Observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Prefeitura Municipal.
- 14.2. A Prefeitura Municipal atestará, no documento fiscal correspondente, ao objeto licitado nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal ou recibo pelo setor competente.
- 15.1.1 O pagamento será creditado em favor do fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto da Nota Fiscal.
- 15.1.2. A Prefeitura Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

- 15.1.3. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal.
- 15.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país e deverá conter os dados sobre o empenho e autorização de fornecimento/serviço.
- 15.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 15.4 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 15.5 No ato de retirada da Autorização de Fornecimento/Serviço, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósito referente ao pagamento.
- 15.6 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 15.7. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações: 3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0016.1.0139 e 4.4.90.52.00.2.06.00.15.452.0016.0139.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 16.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.3 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes dos proponentes.
- 16.4 Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- 16.5 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras e Licitações pelo telefone: (32) 3278-1234, nos dias úteis no horário das 12h00min às 17h00min.
- 16.6 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.7 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
 - a) adiada sua abertura;
 - b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 16.8 Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Prefeitura Municipal de Pequeri obedecida a legislação vigente.
- 16.9 Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.
- 16.10 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Bicas/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 16.11- Faz parte deste Edital:
- Anexo I Termo de Referência e Valor Estimado.
- Anexo II Modelo de Credenciamento.
- Anexo III Modelo da Proposta Comercial.
- Anexo IV Minuta de contrato.
- Anexo V Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- Anexo VI Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.
- Anexo VII Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.
- Anexo VIII Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

Prefeitura de Pequeri, 13 de setembro de 2021.

Eduardo Cortês de Castro

Pregoeiro

PROUERI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2021

PROCESSO nº 123/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E VALOR ESTIMADO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ENTE REQUISITANTE:

1.1 – Secretaria Municipal de Obras.

2 - OBJETO:

- **2.1 –** Aquisição de máquina de blocos e pavimentos com kit de fábrica completa e implantação de unidade fabril para atender as necessidades do município, bem como a consultoria e assessoria na implantação e operação assistida na unidade fabril, com todos os métodos e procedimentos correlatos.
- 2.2 Deverá ser montado Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global.

3 - JUSTIFICATIVA(s):

3.1 – A aquisição da máquina de blocos e pavimentos será um importante passo para o município, com isso poderemos levar mais qualidade de vida à população, mais agilidade, menos custos. Com a implantação da fabrica iremos produzir blocos de calçamento e construção, que serão utilizados conforme necessidade do município. Com esta medida iremos trazer mais agilidade para as obras que necessitam desse tipo de material e ainda reduzir os gastos, pois a Prefeitura poderá executar obras de forma menos dispendiosas. A referida aquisição em muito contribuirá para o bem da comunidade.

4 - AVALIAÇÃO DO CUSTO:

4.1 - Especificações e valores estimados:

Item 1: Máquina de blocos e pavimentos com kit completo de fábrica:

Especificação:

- Máquina de Blocos e Pavimentos: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:
 Vibro Prensa para artefatos de concreto pneumática (Blocos e Pavimentação)
- Produção de 8 (oito) horas/dia:
- Capacidade de produção em 8 (oito) horas dia:

7.000 a 8.000 blocos de 10 – (09x19x39)cm; 5.000 a 6.000 blocos de 15 – (14x19x39)cm; 3.000 a 4.000 blocos de 20 – (19x19x39) cm; de 160 a 250 m² de pavimentação; 600 metros lineares de meio fio; Motor de vibração com no mínimo 5 CV (cavalo vapor); Ciclo de produção de 20 (vinte) segundos a 25 (vinte e cinco) segundos; Sistema elétrico atendendo a NR 12.

• Estrutura de aço carbono: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praca Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

Tubos retangulares de 6" (seis polegadas) x 2" (duas polegadas) com espessura de 1/8" (um oitavo de polegadas); Vigas laminadas de 6" (seis polegadas); Alimentador de tábuas com regulagem para tábuas com ou sem sarrafos de apoio; Mesa de saída com capacidade de 2 (duas) tábuas na saída; Compactação de 1.600 kg; Vibração de 800 kg.

• Esteira Transportadora: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

Extensão de 5.5 m (cinco metros e cinquenta centímetros); Estrutura em aço carbono em tubos retangulares de no mínimo 4" (quatro polegadas) x 2 (duas polegadas) x 1/8 (um oitavo de polegadas) e barras chatas de 2" (duas polegadas) x 3/8" (três oitavos de polegadas); Roletes usinados com rolamentos de aço de alta resistência; Correia transportadora com malha dupla de 5/16" (cinco por dezesseis polegadas) de espessura, fechada e vulcanizada; Motor de tracionamento de 1.5 CV (cavalos vapor); Possuir regulagem de altura e limpador de rebarbar a borracha; Dimensões de altura de 300 mm (trezentos milímetros), largura de 600 mm (seiscentos milímetros) e comprimento de 5.500 mm (cinco mil e quinhentos milímetros).

Misturador: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

Misturador com capacidade de 600 (seiscentos) litros; Estrutura de aço carbono com chapas calandrada de 3/16" (três por dezesseis polegadas), com vigas em U com 4" (quatro polegadas) laminada; Mecânica em aço carbono, com pastilhas sobressalentes; Proteção interna para evitar desgaste acelerado; Motor de 7.5 CV (cavalos vapor); Redutor de 1/40 (um por quarenta polegadas) de rosca sem fim; Acesso facilitado a manutenção; Chave liga e desliga independente.

• Carrinho Transportador: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

Estrutura de aço carbono em tubos redondos de 1 ¼" (uma por um quarto polegada) x 2.65 mm (dois pontos sessenta e cinco milímetros) em barras chatas de 2" (duas polegadas) x 3/8" (três oitavos de polegadas); Rodas pneumáticas com rolamentos internos de 1" (uma polegada)

• Tábuas de fabricação: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

300 unidades; Compensado naval de 11 lâminas; Plastificada nas duas faces; Prensada e colada com cola fenólica; Resistente a umidade.

• Formas de Blocos: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

4 (quatro) formas de blocos de concreto (modelos a escolher); Estrutura em chapas de aço carbono 3/16" (três por dezesseis polegadas) e e chapa de aço carbono de 5/16" (cinco por dezesseis polegadas); Construção interna em aço carbono de 1/8" (um oitavo de polegadas); Parte superior do desformador da prensa em chapa de aço carbono de 5/8" (cinco oitavos de polegadas) e cantoneiras de aço carbono de 1/8" (um oitavo de polegadas).

Valor estimado para aquisição de máquina de blocos e pavimentação com kit completo de fábrica: R\$ 110.767,67 (cento e dez mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Item 2: Implantação da Unidade Fabril:

Especificação:

- Projeto de Unidade Fabril;
- Implantação de Unidade Fabril;



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praca Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- Manual de Manutenção e funcionamento dos equipamentos;
- Consultoria e assessoria;
- Acompanhamento técnico e de produção;
- Acompanhamento de produção por no mínimo 30 (trinta) dias;
- Treinamento da equipe designada pelo município para uso dos equipamentos;

<u>Valor estimado para implantação de Unidade Fabril: R\$ 92.117,67 (noventa e dois mil, cento e dezessete reais e sessenta e sete centavos).</u>

Valor global estimado: R\$ 202.885,33 (duzentos e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos).

5 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO FINANCEIRA:

5.1 - A despesa com objeto em questão correrão à conta das **dotações orçamentárias:** 3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0016.1.0139 e 4.4.90.52.00.2.06.00.15.452.0016.0139, saldo disponível na dotação para o exercício de 2021, mediante a devida previsão financeira.

6 – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO/SERVIÇO:

- **6.1** O fornecimento/serviço decorrente do Processo Licitatório, será formalizado pela assinatura do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços entre a licitante vencedora e o MUNICÍPIO DE PEQUERI.
- **6.2** A licitante vencedora será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços.
- **6.3 –** Todo fornecimento/serviço deverá ser efetuado mediante solicitação do MUNICÍPIO, a qual deverá ser realizado mediante as condições impostas no Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços e Termo de Referência
- **6.4** A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s), deverá(ão) ser anexada(s) ao processo de administração do Contrato de Fornecimento/Prestação de Servicos.
- 6.5 A licitante vencedora fornecerá somente o objeto relacionado no item 4.1 deste Termo de Referência;
- **6.5.1** O MUNICÍPIO não se responsabilizará por fornecimento/serviço efetuado à terceiros do objeto contratado, mesmo que solicitado por seus servidores.
- **6.6** O fornecimento/serviço deverá ser de primeira qualidade, em atendimento a especificação discriminada neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer fornecimento/serviço, responderá a licitante vencedora por danos causados ao MUNICÍPIO, oriundos do fornecimento/serviço em condições inadequadas.

7 – HABILITAÇÃO / CRITÉRIO PARA PROPOSTA / SANÇÃO:

- **7.1** As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas no edital, nos termos da Lei n°10.520/2002 e subsidiariamente na Lei n°8.666/1993.
- **7.2** O fornecimento/serviço, deverá atender a especificação contida no Edital sob pena de desclassificação no certame da licitante interessada.

8 – DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1 – Somente participarão do certame, empresas em que seu Contrato Social especifique em seu objetivo social que o ramo de atividade da empresa é de "fornecimento de máquinas de blocos e pavimentos e implantação de unidade fabril" ou redação equivalente.



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

9 – VIGÊNCIA:

9.1 - O Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços **terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, nos termos do art.57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

- **10.1.1 Fornecer/Prestar o serviço** de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado, o objeto deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições do MUNICÍPIO.
- **10.1.2 Fornecer/Prestar o serviço** especificado na **Autorização de Fornecimento/Serviço**, de acordo com as necessidades e o interesse do MUNICÍPIO, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- **10.1.3** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas do MUNICÍPIO.
- **10.1.4 -** Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto que não se adequar à especificação do presente Termo de Referência.
- **10.1.5 –** Fornecer/Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- **10.1.6** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do fornecimento/serviço, reservando ao MUNICÍPIO o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- **10.1.7 -** Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- **10.1.8 -** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento/serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 10.1.9 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento/serviço.
- **10.1.10 –** Responder direta e exclusivamente pela execução do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade do fornecimento/serviço a terceiros, sem o expresso consentimento do MUNICÍPIO.
- **10.1.11 -** Efetuar a correção do fornecimento/serviço considerado sem condições de uso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo MUNICÍPIO.
- **10.1.12 -** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o MUNICÍPIO de quaisquer ônus e responsabilidades.
- **10.1.13** Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, durante a execução do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do MUNICÍPIO, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praca Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- **10.1.14** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.15 Fornecer garantia mínima de um ano para o equipamento, bem como para a prestação de serviços.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES do MUNICÍPIO:

- **10.2.1** Requisitar, por meio do responsável pela fiscalização do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços, o fornecimento/serviço conforme as necessidades do MUNICÍPIO, por meio da respectiva requisição com autorização da fiscalização, que atestará a prestação gradual do fornecimento/serviço.
- **10.2.2 -** Conferir o fornecimento/serviço, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/serviço nas condições especificadas.
- **10.2.3 -** Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa fornecer/prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.
- **10.2.4 -** Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento/serviço efetuado e interrompê-lo imediatamente, se for o caso.
- **10.2.5** Solicitar a correção do fornecimento/serviço executado que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.
- 10.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- 10.2.7 Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.
- 10.2.8 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- **10.2.9 -** Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

- **11.1 –** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pelo MUNICÍPIO;
- **11.1.1 -** O MUNICÍPIO atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento/serviço efetuado nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;
- **11.1.2 -** O recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

12 - DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será em até 30(trinta) dias, creditado em favor da licitante vencedora, através de orden
bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrer
posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao Setor de Compras de
MUNICÍPIO e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na entidade requisitante
responsável pela fiscalização do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços:

BANCO:	
4	
AGÊNCIA:	



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CONTA CORRENTE:	
OCALIDADE:	

- 12.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- **12.3 –** Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal.
- **12.4 -** No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 12.3 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica o MUNICÍPIO autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.
- **12.5 –** O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.
- **12.6 –** Quando ocorrer a situação prevista no subitem 12.5, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.
- **12.7 -** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2021

PROCESSO nº 123/2021

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa			, inscrita n	o CNPJ sob nº
	, sediada	na		, cidade de
	, estado	, telefone(s)		·····,
e-mail para contato			-	
domiciliado na		, inscrito (a	a) no CPF	sob o nº
para que lhe faça as portador da cédula	vezes para fins lide identidade R	citatórios, confere-o G	s à , e inscrito n	no CPF sob o nº
Municipal de Pequel propor seu credencia assinar atas, contrato todos aqueles atos quandato.	ri, no Pregão Pre amento e oferta e os de forneciment	esencial nº 027/202 m lances verbais e o/prestação de ser	21, podendo as m nome da repi viços, firmar con	sim retirar editais, resentada, e ainda npromissos, enfim,
a.r.gatol				
		, de	2021.	
		Outorgante		



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praca Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2021

PROCESSO nº 123/2021

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Data:
Pregão Presencial nº 027/2021
À
Prefeitura Municipal de Pequeri
A/C: Sr. Pregoeiro
Prezado Senhor,
A sociedade empresária, com sede na Rua/Av, inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Pregão, propõe a esse Município o fornecimento/serviço objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item 1: Máquina de blocos e pavimentos com kit completo de fábrica:

Especificação:

- Máquina de Blocos e Pavimentos: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:
 Vibro Prensa para artefatos de concreto pneumática (Blocos e Pavimentação)
- Produção de 8 (oito) horas/dia:
- Capacidade de produção em 8 (oito) horas dia:

7.000 a 8.000 blocos de 10 – (09x19x39)cm; 5.000 a 6.000 blocos de 15 – (14x19x39)cm; 3.000 a 4.000 blocos de 20 – (19x19x39) cm; de 160 a 250 m² de pavimentação; 600 metros lineares de meio fio; Motor de vibração com no mínimo 5 CV (cavalo vapor); Ciclo de produção de 20 (vinte) segundos a 25 (vinte e cinco) segundos; Sistema elétrico atendendo a NR 12.

• Estrutura de aço carbono: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

Tubos retangulares de 6" (seis polegadas) x 2" (duas polegadas) com espessura de 1/8" (um oitavo de polegadas); Vigas laminadas de 6" (seis polegadas); Alimentador de tábuas com regulagem para tábuas com ou sem sarrafos de apoio; Mesa de saída com capacidade de 2 (duas) tábuas na saída; Compactação de 1.600 kg; Vibração de 800 kg.



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praca Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

• Esteira Transportadora: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

Extensão de 5.5 m (cinco metros e cinquenta centímetros); Estrutura em aço carbono em tubos retangulares de no mínimo 4" (quatro polegadas) x 2 (duas polegadas) x 1/8 (um oitavo de polegadas) e barras chatas de 2" (duas polegadas) x 3/8" (três oitavos de polegadas); Roletes usinados com rolamentos de aço de alta resistência; Correia transportadora com malha dupla de 5/16" (cinco por dezesseis polegadas) de espessura, fechada e vulcanizada; Motor de tracionamento de 1.5 CV (cavalos vapor); Possuir regulagem de altura e limpador de rebarbar a borracha; Dimensões de altura de 300 mm (trezentos milímetros), largura de 600 mm (seiscentos milímetros) e comprimento de 5.500 mm (cinco mil e quinhentos milímetros).

• Misturador: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

Misturador com capacidade de 600 (seiscentos) litros; Estrutura de aço carbono com chapas calandrada de 3/16" (três por dezesseis polegadas), com vigas em U com 4" (quatro polegadas) laminada; Mecânica em aço carbono, com pastilhas sobressalentes; Proteção interna para evitar desgaste acelerado; Motor de 7.5 CV (cavalos vapor); Redutor de 1/40 (um por quarenta polegadas) de rosca sem fim; Acesso facilitado a manutenção; Chave liga e desliga independente.

• Carrinho Transportador: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

Estrutura de aço carbono em tubos redondos de 1 ¼" (uma por um quarto polegada) x 2.65 mm (dois pontos sessenta e cinco milímetros) em barras chatas de 2" (duas polegadas) x 3/8" (três oitavos de polegadas); Rodas pneumáticas com rolamentos internos de 1" (uma polegada)

• Tábuas de fabricação: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

300 unidades; Compensado naval de 11 lâminas; Plastificada nas duas faces; Prensada e colada com cola fenólica; Resistente a umidade.

Formas de Blocos: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

4 (quatro) formas de blocos de concreto (modelos a escolher); Estrutura em chapas de aço carbono 3/16" (três por dezesseis polegadas) e e chapa de aço carbono de 5/16" (cinco por dezesseis polegadas); Construção interna em aço carbono de 1/8" (um oitavo de polegadas); Parte superior do desformador da prensa em chapa de aço carbono de 5/8" (cinco oitavos de polegadas) e cantoneiras de aço carbono de 1/8" (um oitavo de polegadas).

Valor para o fornecimento de máquina de blocos e pavimentação com kit completo de fábrica:

R\$ (valor por extenso).

Item 2: Implantação da Unidade Fabril:

Especificação:

- Projeto de Unidade Fabril;
- Implantação de Unidade Fabril;
- Manual de Manutenção e funcionamento dos equipamentos;
- Consultoria e assessoria;
- Acompanhamento técnico e de produção;



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

•	Acompanhamento de pr	odução por no mínimo 30 (tri	nta) dias;	
•	Treinamento da equipe	designada pelo município pa	ra uso dos equipamentos;	
	Valor para implantação	de Unidade Fabril: R\$	(valor por extenso).	
	Valor global: R\$	(valor por extenso).		
•	Validade da proposta:	90 (noventa) dias.		
•	Prazo de entrega: at Fornecimento/Serviço	é() dias a	oós o recebimento da	Autorização de
	r omooimomo/oorviço	•		
•	Declaramos que esta	amos de acordo com o	s termos do edital e	acatamos suas
		como, informamos que s, impostos, obrigações, e	. ,	estão incluídos
	todos os castos, netes	s, imposios, obrigações, e	nite outros.	
		(local e data)	•••••	
		•		
	•			
		Assinatura, qualifica (representante leg		
		(representante leg	aij	



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEQUERI e a

PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2021

PROCESSO nº 123/2021

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

SOCIEDADE EMPRESÁRIA
O Município de Pequeri, com sede na Praça Dr. Potsch, nº 123, neste ato
representado por seu Prefeito Municipal, Glauco Braga Fávero, doravante denominado
CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº, e
, doravante denominado CONTRATADO, com sede
(endereço completo), inscrito no CNPJ sob o nº
neste ato representado pelo Sr (nome, nacionalidade, estado civil, profissão)
ajustam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nos
termos das Leis nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, de acordo com o edital
de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 027/2021, que faz parte integrante deste
instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada
pelo CONTRATADO datada de/, ficando, porém, ressalvadas como não
transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO,
que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a aquisição de máquina de blocos e pavimentos com kit de fábrica completa e implantação de unidade fabril para atender as necessidades do município, bem como a consultoria e assessoria na implantação e operação assistida na unidade fabril, com todos os métodos e procedimentos correlatos, nas condições



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praca Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

especificadas no anexo I do edital de licitação, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR

2.1. Dá-se a	o presente	instrumento	0	valor	de	R\$	 ().	CC	onforme
tabela abaixo):								

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O equipamento licitado deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 3.1.1 Os serviços serão iniciados em até 05 (cinco dias) corridos após a entrega do equipamento.
- 3.2 O pagamento será efetuado, de acordo com o fornecimento/serviço previsto no Anexo I. Após a apresentação do documento de cobrança pelo CONTRATADO, a critério do CONTRATANTE, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias a partir do aceite da documentação fiscal pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações: 3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0016.1.0139 e 4.4.90.52.00.2.06.00.15.452.0016.0139.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO

5.1 - O Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços **terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, nos termos do art.57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 6.1 O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros.
- 6.2 Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:
- a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.
- e) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.
- 6.3 O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:
- a) Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- b) Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida.
- c) Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 6.3.1 Na forma do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.
- 6.4 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato, permitindo ao CONTRATANTE suspender os pagamentos até a conclusão do processo.



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

6.5 - Fornecer **garantia mínima de um ano** para o equipamento, bem como para a prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1 São responsabilidades do CONTRATANTE:
- a) Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.
- b) Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designado pelo CONTRATANTE que, entre outras atribuições, atestará o fornecimento/serviço do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.
- 8.2 A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar o fornecimento/serviço do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.
- 8.2.1 O objeto entregue em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.
- 8.3 A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.
- 8.4 Qualquer entendimento entre a fiscalização e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.
- 8.5 A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praca Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA

DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

- 9.1 As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.
- 9.2 A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

- 10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.
- 10.3 Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.
- 11.2 O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bicas/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

	Pequeri/MG, em de _	de 2021.
		Município de Pequeri
		CONTRATANTE
		CONTRATADO
Γeste	munha	Testemunha
CPF:		CPF:
-··•		3



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2021

PROCESSO nº 123/2021

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou
Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.
() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
(local e data)
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

• Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2021

PROCESSO nº 123/2021

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

	Α			na						
			•		-					
			•	ato representa	•	, , ,	,			
sob a	s per esent	nas da Lei, e Edital do	que preench Pregão Prese	e plenamente os encial nº 027/202 rigências constan	requi 21, ass	sitos de h im como	nabilita tem p	ação esta leno con	abeleci	idos
(local	e dat	a)								
		, qualificaçã ante legal)	ão e carimbo							

• Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2021

PROCESSO nº 123/2021

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa	, inscrita no CNPJ nº
o(a) Sr(a)de Identidade nºDECLARA, sob as penas da Lei, em cump	, por intermédio de seu representante legal, portador da Carteira e do CPF nº, rimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da ega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
Ressalva: emprega menor, a partir de quat	orze anos, na condição de aprendiz ()
(Observação: em caso afirmativo, assinala	r a ressalva acima)
(local e data)	
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)	

• Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2021

PROCESSO nº 123/2021

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº

, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº
1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. $9^{\rm o}$ da Lei nº 8.666/93 consolidada pela Lei nº 8.883/94.
E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.
(local e data)
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)